## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 0002931-97.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: Viviane Robert Camara

Requerido: Cig Agencia de Viagens e Turismo Ltda Cvc e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, *caput*, parte final, da Lei nº 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

## DECIDO.

Trata-se de ação em que a autora alegou ter celebrado dois contratos de prestação de serviços de viagem com as rés, incluindo transporte aéreo, hospedagem, traslado e passeios, com previsão de partida em 24/03/2018.

Alegou ainda que posteriormente em 05/03/2018, em razão de acidente automobilísticos sofrido por outra pessoa integrante do pacote de viagem, teve desistir do contrato.

Salientou que a ré lhe cobrou para rescindir o contrato multa de 25%, o que reputou abusivo.

Almeja à rescisão do contrato, com aplicação de multa equivalente a 10% sobre o valor do contrato.

Os aspectos fáticos trazidos à colação não

despertem maiores divergências.

Nesse sentido, os dois contratos firmados entre as partes estão cristalizados a fls. 02/14, ao passo que inexiste dúvidas quanto aos motivos que levaram a autora a não concretizar as viagens programadas, cumprindo observar que as rés não os impugnaram específica e concretamente como seria necessário.

Todos esses dados são, como salientado, certos.

Assentadas essas premissas, reputo que assiste razão à autor quando propugna pelo reconhecimento da abusividade da multa nos patamares aludidos, não assumindo maior relevância a perquirição da responsabilidade da ré para que o contrato não se implementasse.

Com efeito, o cômputo da multa tem por escopo precípuo a manutenção do equilíbrio entre os litigantes, preservando de um lado a ré na medida em que poderá ressarcir-se dos prejuízos que suportou e evitando, de outro, o enriquecimento sem causa de quem quer que seja.

Tendo em mira essa perspectiva, tomo a multa de 25% como excessivas, até porque colocam a autora em desvantagem exagerada em face da ré (art. 51, inc. IV, do CDC), não se podendo olvidar que não foi amealhado por essa uma só prova concreta dos gastos que já tivesse suportado a partir dos contratos noticiados.

Já a postulação vestibular concerne a multas (10%) razoável e que restabelecem o equilíbrio entre as partes.

Por fim, é necessário ter em mente que se está diante de matéria de ordem pública e que incidem à hipótese as regras protetivas previstas no Código de Defesa do Consumidor, destinadas justamente à defesa da maior vulnerabilidade do consumidor no momento da contratação.

Isso, inclusive, está em harmonia com as ideias de segurança jurídica e de função social dos contratos, princípios que reforçam as posições ora expendidas.

Se a prefixação de perdas e danos prevista em cláusula penal ou o cômputo de taxas administrativas se reveste de legalidade, o mesmo não sucede com a previsão em apreço, que implica a perda de parte significativa do montante pago por serviço ao final não prestado.

Bem por isso, cristalizada a abusividade das rés, é imprescindível evitar seu enriquecimento sem causa que teria lugar com o recebimento nos moldes por elas preconizados.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inclusive, manifestou-se nesse diapasão em casos semelhantes:

"AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONTRATAÇÃO DE PACOTE TURÍSTICO. CANCELAMENTO DA VIAGEM. Retenção de 30% a 100% do valor do pacote. Cláusula abusiva. ... Necessidade de adequação dos contratos. Inteligência do artigo 6.º, IV e V, e artigo 51, II e IV e § 1 º, II do

Código de Defesa do Consumidor. Multa de rescisão contratual que deve ser arbitrada em 10% do valor total. ... Recurso improvido." (Apelação nº 1009025-72.2014.8.26.0020, 20ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. MARIA SALETE CORRÊA DIAS, j. 05/02/2018).

"CONTRATO - Prestação de serviços — Empresa operadora de turismo - Cláusula penal — Estipulação de perda em até 100% (cem por cento) do valor da passagem em caso de desistência do consumidor - Abusividade caracterizada - Afronta ao artigo 51, § 10, incisos I e III, do CDC - Fixação no percentual de 10% a 20%, dependendo da época em que for solicitado o cancelamento - Medida que se mostra adequada para o equilíbrio contratual - Recurso da autora parcialmente provido" (TJ-SP, Apelação Cível nº 7 179 757-0 - São Paulo - 17ª Câm. de Direito Privado — Rel. Des. WELLINGTON MAIA DA ROCHA — j. 28 05 08).

Essa orientação (adotada em casos de não realização da viagem) aplica-se aqui, respeitando de um lado as rés sem que isso de outro acarrete ônus excessivo à autora e valendo assinalar ainda a ausência de prova específica dos danos experimentados pelas mesmas em patamar superior ao aludido.

Em consequência, atento ao cancelamento ter sido solicitado com dez dias de antecedência da viagem, fixo o percentual de retenção em 10% em prol das rés, de sorte que o pagamento que farão jus será de R\$ 207,55.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para declarar rescindido os contratos firmados entre as partes, e fixar para multa rescisória o percentual de 10% sobre o valor do contrato, ficando a cargo da autora o pagamento de R\$207,55 em prol das rés.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, *caput*, da Lei n° 9.099/95. Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 29 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA